DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Conforme Lei Municipal nº 1133, de 05 de abril de 2018

www.ubirajara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE UBIRAJARA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ubirajara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ubirajara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ubirajara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ubirajara
CNPJ 46.231.882/0001-05
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1201
Site: www.ubirajara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

Câmara Municipal de Ubirajara
CNPJ 49.879.927/0001-32
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1556
Site: www.camaraubirajara.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ubirajara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ubirajara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

PODER EXECUTIVO DE UBIRAJARA

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

DECRETO Nº 26, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

"APLICA AS REGRAS DO PLANO DE FLEXIBILIZAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO AO ISOLAMENTO SOCIAL DO COVID – 19 NO MUNICÍPIO DE UBIRAJARA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI,
Prefeita de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por lei, Faz Saber que:

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo colocou em prática o Plano Estadual de flexibilização da quarentena;

CONSIDERANDO que em reunião do Comitê Municipal Gestor da Pandemia do COVID – 19, realizada no dia 05 de junho de 2020, deliberou sobre a matéria e determinou a elaboração do presente Decreto;

CONSIDERANDO a necessidade de parametrizar as regras estabelecidas a nível estadual a todos os municípios,

DECRETA:

ARTIGO 1º. Ficam ratificados os termos do Decreto Municipal nº 07, de 19 de março de 2020, com restrição do horário de atendimento ao público, **excetuando-se o setor da saúde e social,** devendo a população se utilizar de telefone e e-mail para

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

tirar dúvidas do setor competente, evitando-se a presença física nos prédios públicos.

ARTIGO 2º. Ficam ampliadas por prazo indeterminado, no âmbito municipal medidas de flexibilização de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação da Corona vírus, nos termos deste decreto.
PARÁGRAFO ÚNICO. O Chefe do Executivo Municipal poderá rever seus atos a qualquer momento, em especial sobre as medidas estabelecidas neste decreto, podendo inclusive rever tais flexibilizações mediante o avanço do COVID – 19 no município.

ARTIGO 3º. Para o fim do que cuida o artigo 2º deste decreto, fica suspenso:
I. O atendimento presencial ao público em casas noturnas, academias e centros de ginástica ressalvada as atividades internas;
II. O consumo local em bares, sorveteria, restaurantes, padarias, supermercados e congêneres, sem prejuízo dos serviços de entrega: "delivery" e "drive thru".
III. Fica proibida a aglomeração de pessoas e o consumo em frente a qualquer ponto comercial do município, ou logradouros públicos. Sendo certo que a responsabilidade por tal infração recairá sobre o proprietário/responsável pelo estabelecimento.
§ 1º. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos estabelecimentos que tenham por objeto atividades na seguinte conformidade:
1. SAÚDE: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;
2. ALIMENTAÇÃO: supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega "delivery" e "drive thru" de bares, restaurantes, padarias, sorveteria e congêneres;
3. ABASTECIMENTO: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores e bancas de jornal;
4. SEGURANÇA: serviços de segurança privada;
5. COMÉRCIO EM GERAL, excetuando-se aqueles determinados no inciso I deste artigo;
6. IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - Fone: (14) 3472-1201 - Fax: (14) 3472-1227
CEP 17440-000 - Ubirajara-SP

5. Demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

ARTIGO 4º. O atendimento nos estabelecimentos deverão seguir a seguinte regras, sob pena das sanções previstas neste decreto:

I. Supermercados, mercados, mercearias, quitandas, padaria, açougue e congêneres deverão seguir as seguintes limitações:

a) Os Supermercados deverão limitar e controlar a entrada no estabelecimento de no máximo 15 (QUINZE) clientes por vez, estabelecendo distanciamento mínimo de 02 metros entre as pessoas, com demarcação de solo, quer seja, para filas do caixa, como em filas de espera fora do estabelecimento. Devendo ainda, promover a higienização constante de carrinhos de compra, e dos demais equipamentos utilizados pelo público, bem como exigir o uso de máscara de proteção facial no local, disponibilizando álcool gel para uso dos clientes e funcionários.

b) Os Mercados, mercearias, quitandas, padarias e açougues deverão limitar e controlar a entrada no estabelecimento de no máximo 03 (três) pessoas por vez, estabelecendo distanciamento mínimo de 02 metros entre as pessoas, com demarcação de solo, quer seja, para filas do caixa, como em filas de espera fora do estabelecimento. Devendo ainda, promover a higienização dos equipamentos utilizados pelo público, bem como exigir o uso de máscara de proteção facial no local, disponibilizando álcool gel para uso dos clientes e funcionários.

II. Farmácias e Pet Shop deverão seguir as seguintes limitações:

a) Deverão limitar e controlar a entrada no estabelecimento de no máximo 03 (três) pessoas por vez, estabelecendo distanciamento mínimo de 02 metros entre as pessoas, com demarcação de solo, quer seja, para filas do caixa, como em filas de espera fora do estabelecimento. Devendo ainda, promover a higienização dos equipamentos utilizados pelo público, bem como exigir o uso de máscara de proteção facial no local, disponibilizando álcool gel para uso dos clientes e funcionários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

III. Os demais estabelecimentos contidos no § 1º, do artigo 3º deste Decreto deverão limitar e controlar a entrada no estabelecimento de no máximo 03 (três) pessoas por vez, estabelecendo distanciamento mínimo de 02 metros entre as pessoas, com demarcação de solo, quer seja, para filas do caixa, como em filas de espera fora do estabelecimento. Devendo ainda, promover a higienização dos equipamentos utilizados pelo público, bem como exigir o uso de máscara de proteção facial no local, disponibilizando álcool gel para uso dos clientes e funcionários.

IV. As Igrejas e templos religiosos poderão retomar suas atividades desde que obedeçam as seguintes normas:

a) Respeitar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, evitando a aglomeração durante a cerimônia religiosa;
b) Uso Obrigatório de máscara de proteção facial a todos que se encontram na celebração religiosa;
c) Uso obrigatório de álcool em gel durante a cerimônia religiosa;
d) Ausência de contato físico entre as pessoas durante a celebração religiosa;
e) Higienização obrigatória do local que irá receber a cerimônia religiosa, conforme orientação da vigilância sanitária.

ARTIGO 5º. O Comitê Gestor da Pandemia COVID-19, instituído pela Portaria nº 79, de 23 de maio de 2020, deliberará sobre casos adicionais abrangidos pela medida de flexibilização de que trata este decreto.

ARTIGO 6º. O Executivo municipal ampliará a fiscalização no âmbito municipal visando cumprir todas as medidas implantadas pelo município através de Decretos, por meio da vigilância sanitária, fiscais de postura e outros mais que entender necessários.

ARTIGO 7º. O município de acordo com Decreto Estadual recorrerá a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo que atentará, em caso de descumprimento deste decreto,

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

ao disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

ARTIGO 8º. O descumprimento dos termos deste Decreto é passível as seguintes sanções:

I. Notificação de advertência;

II. Multas:

a) No importe de R$ 5.000,00 aos estabelecimentos (empresas ou pessoas físicas) que desrespeitarem as premissas dos artigos 3º e 4º deste Decreto.

III. Cassação do alvará de funcionamento em caso de reincidência, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no inciso anterior.

ARTIGO 9º. Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do município de Ubirajara se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercícios de atividades essenciais.

ARTIGO 10º. As despesas existentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário nos limites da lei.

ARTIGO 11º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

P. M. de Ubirajara, 06 de junho de 2020.

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na data supra, na Secretaria da Administração.

LUIS CARLOS LOPEZ
Secretário de Administração

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - Fone: (14) 3472-1201 - Fax: (14) 3472-1227
CEP 17440-000 - Ubirajara-SP